ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° ___/____, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ/MS E A EMPRESA _____

O _____, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº __.___.___/____-__, com sede a Avenida Erva Mate, 650, Centro, Município de Laguna Carapã/MS, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de_____, conforme Portaria nº ___/____, e Ordenador(a) de Despesas, nomeado(a) através do Decreto Municipal nº _____, o(a) Senhor(a) _____, nacionalidade, estado civil, portador(a) do RG nº ___.___.___ - ___/__ e CPF nº ___.___.___-__, residente e domiciliado(a) à _____, nº ___, Bairro_____, no Município de Laguna Carapã/MS, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **_____,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° __.___.___/____-__, com sede à _____, n° ____, Bairro _____, no Município de _____/ ____, neste ato representada por seu (procurador ou proprietário) o(a) Senhor(a) **_____,** nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do RG n° _____ - ___/___ e CPF n° ___.___.___-__, residente e domiciliado(a) à _____, n° ___, Bairro _____, no Município de _____ /___, doravante denominada **CONTRATADA,** e em observância às disposições da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica *nº ___ /2026, Processo Administrativo nº ___ /2026* mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em obras de engenharia para execução da reforma da Escola Municipal localizada na Aldeia Rancho Jacaré, em área indígena, no Município de Laguna Carapã/MS, em atendimento ao Termo de Compromisso nº 202600011-1, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e demais documentos integrantes do processo administrativo.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- Termo de Referência;
- Edital da Licitação;
- Proposta do CONTRATADO;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 O regime de execução é o de *empreitada por preço unitário.*

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 O prazo de vigência do contrato será de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados da assinatura do instrumento contratual, compreendendo o período destinado à mobilização, execução dos serviços, medições e demais providências administrativas relacionadas à execução contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021. Os procedimentos de recebimento provisório e definitivo observarão os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, podendo o recebimento definitivo ser formalizado após o encerramento da vigência contratual, desde que atendidas as condições nele previstas.

2.2. A prorrogação da vigência contratual observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o art. 111, que prevê a prorrogação automática da vigência nos contratos com escopo predefinido quando o objeto não for concluído no prazo inicialmente estabelecido, sem prejuízo do registro e da formalização das providências administrativas cabíveis.

2.3 O prazo de execução dos serviços objeto deste contrato será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir do marco inicial expressamente definido na Ordem de Início de Serviço, observados o cronograma físico-financeiro e as demais condições estabelecidas nos documentos que integram a contratação.

2.4. O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa formal, acompanhada, quando cabível, de cronograma físico-financeiro atualizado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.5 As solicitações de prorrogação do prazo de execução deverão ser submetidas à análise do fiscal técnico e do gestor do contrato, com manifestação fundamentada quanto às causas, à necessidade e aos efeitos da alteração, cabendo à autoridade competente a adoção das providências administrativas pertinentes, inclusive a formalização de termo aditivo quando legalmente exigível.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO

3.1. Condições de execução.

3.1.1 A CONTRATADA deverá iniciar efetivamente os serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço, observadas as condições necessárias à mobilização e ao início da execução contratual.

3.2. Especificação de prestação dos serviços.

3.2.1 O serviço deverá ser prestado no local indicado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), e conforme o Projeto, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos anexos.

3.2.2 Eventual necessidade de alteração do período previsto deverá ser previamente justificada pela CONTRATADA, submetida à avaliação da fiscalização e expressamente autorizada pela Administração, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e a adoção de medidas que assegurem a segurança dos trabalhadores, alunos, servidores e demais usuários da unidade escolar, bem como o adequado isolamento e a sinalização das áreas em intervenção durante a execução dos serviços.

3.3. Local da prestação dos serviços.

3.3.1 Localização da obra:
A obra será executada na Área Indígena Rancho Jacaré, zona rural do Município de Laguna Carapã/MS.

Coordenadas Geográficas: 22°50'41.22"S 55°06'49.49"W

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e da regulamentação municipal, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado pelo tempo correspondente, mediante registro formal e justificativa, observado o disposto no contrato e na legislação aplicável.

4.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.1.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração Municipal, compreendendo a fiscalização técnica e administrativa, conforme as atribuições estabelecidas nos respectivos atos de designação, observadas as disposições do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

4.2. Preposto.

4.2.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

4.2.2. A Contratada deverá manter preposto disponível durante a execução contratual, garantindo acompanhamento adequado dos serviços e atendimento às solicitações da fiscalização.

4.3. Fiscalização Técnica

4.3.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará e fiscalizará a execução do objeto, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no contrato, nos projetos, no memorial descritivo, no cronograma físico-financeiro e nos demais documentos técnicos, observadas as disposições do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

4.3.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

4.3.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração Municipal especialmente designados, observadas as disposições do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável, competindo-lhes acompanhar a execução dos serviços, verificar a conformidade com os projetos, especificações técnicas, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos contratuais, bem como registrar as ocorrências e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

4.3.4. O fiscal técnico acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços de reforma da Escola Municipal localizada na Aldeia Rancho Jacaré, no Município de Laguna Carapã/MS, verificando a conformidade dos serviços e materiais empregados com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, normas técnicas e de segurança aplicáveis, bem como realizando as verificações e os atestes necessários às medições, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5.2 Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....)

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.2. FORMA DE PAGAMENTO

6.2.1.O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.3. PRAZO DE PAGAMENTO

6.3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal atestada e acompanhada da medição devidamente aprovada pelo fiscal do contrato.

6.3.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar os serviços executados, o período e o percentual efetivamente executados.

6.3.3. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme a legislação vigente.

6.3.4. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua **reapresentação** devidamente regularizada.

6.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.4.1. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.4.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.4.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, assim como da Medição, quando for o caso.

6.4.5. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Contratada deverá encaminhar as comprovações de regularidade fiscal, social e trabalhista, para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.4.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.4.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.4.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.4.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.4.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - PREVISÃO CONTRATUAL DE REAJUSTE DE PREÇOS, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data-base do orçamento estimado da contratação, estabelecida em **janeiro/2026.**

7.2 Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, os preços contratuais poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, exclusivamente sobre as parcelas dos serviços sujeitas ao reajustamento, observadas as condições contratuais, o cronograma físico-financeiro e a legislação aplicável.

7.3. O pedido de reajuste será recebido e analisado pela Administração que deverá responder no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da solicitação, e sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice INCC.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.8 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.9 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.10 Considerando a natureza do objeto contratado, caracterizado como obra de engenharia sob o regime de empreitada por preço unitário, não se aplica a sistemática de repactuação de preços prevista para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, permanecendo assegurados o reajustamento contratual e a revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses legalmente previstas.

7.11 O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato poderá ser concedido nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante solicitação devidamente fundamentada e acompanhada de documentação comprobatória, demonstrando a ocorrência do fato superveniente, seus efeitos sobre os custos da contratação e o efetivo desequilíbrio da equação econômico-financeira originalmente pactuada, observadas as disposições legais aplicáveis.

7.12 Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser acompanhados de documentação idônea e suficiente para demonstrar a ocorrência do fato que fundamenta a solicitação, seu impacto efetivo sobre os custos contratuais e o desequilíbrio da

equação econômico-financeira originalmente pactuada, observadas as disposições do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução dos serviços contratados.

8.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial na Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Quando for o caso, manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

9.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança.

9.1.12. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.1.15. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela adequada composição dos preços unitários apresentados em sua proposta, incluindo os custos necessários à execução dos serviços, observados os quantitativos efetivamente executados e medidos, o regime de empreitada por preço unitário e as hipóteses legais de alteração contratual e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

9.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.17. Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

9.1.18. Caberá à Contratada o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários ao desempenho das atividades do profissional, necessários à plena execução dos serviços, sem quaisquer ônus adicionais à Administração.

9.1.19. Caberá à Contratada o fornecimento de EPIs – Equipamentos de Proteção Individual – necessários à execução das atividades inerentes às contratadas.

9.1.20. O responsável técnico deverá possuir habilitação compatível com o objeto contratado, devidamente registrado no conselho profissional competente, apresentando ART ou documento equivalente.

9.1.21. A CONTRATADA deverá cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

9.1.22. A CONTRATADA deverá assumir com exclusividade todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

9.1.23. A CONTRATADA deverá responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, sob a sua responsabilidade ou por erro da execução.

9.1.24. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados às instalações da unidade escolar, redes de infraestrutura existentes, equipamentos, bens públicos ou particulares e demais áreas afetadas em decorrência da execução dos serviços de reforma, bem como por acidentes e eventuais danos causados aos seus profissionais, servidores da Administração e terceiros, quando decorrentes de atos ou omissões sob sua responsabilidade, arcando, após regular apuração, com os custos de reparação, restauração, reposição ou indenização, conforme o caso.

9.1.25. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento dos serviços.

9.1.26. A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade com os projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos que integram a contratação, assumindo integral responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, utilizando materiais de qualidade e observando as normas técnicas aplicáveis, os padrões de qualidade exigidos, as condições de segurança do trabalho e as exigências ambientais pertinentes, sob pena de responsabilização pelo descumprimento das obrigações contratuais.

9.1.27. A CONTRATADA deverá manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE, da administração pública ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual.

9.1.28. A CONTRATADA deverá providenciar a substituição de empregado ou profissional cuja atuação apresente deficiência técnica, descumprimento das normas de segurança ou conduta incompatível com as obrigações contratuais, mediante solicitação formal e fundamentada da fiscalização, observada a gravidade da ocorrência.

9.1.29. Todos os equipamentos usados deverão ser adequados de modo a atender as exigências dos serviços e produzir a qualidade satisfatória dos mesmos. A fiscalização poderá ordenar remoção e exigir a substituição de qualquer equipamento não satisfatório.

9.1.30. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, a perfeita execução dos serviços, tais como: materiais, equipamentos, mão de obra, segurança, vigia, obrigações sociais, taxas, emolumentos, placas exigidas pelos órgãos fiscalizadores do Estado do Mato Grosso do Sul e órgão convenente e registros no CREA ou conselho profissional competente, conforme atribuições legais, bem como manter os locais de serviço identificados, fazendo uso de procedimentos de segurança e de isolamento durante a execução dos mesmos, sendo responsável inclusive quanto a readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

9.1.31. A CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização, previamente ao início da execução dos serviços, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou documento equivalente, devidamente registrado no conselho profissional competente, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) pela execução da obra, observadas as respectivas atribuições profissionais. O(s) profissional(is) indicado(s) para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá(ão) participar diretamente da execução do objeto, sendo admitida sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração, nos termos do art. 67, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021. A CONTRATADA deverá, ainda, providenciar e apresentar, quando exigível, a comprovação de inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO), observados os prazos estabelecidos na legislação aplicável.

9.1.32. Após a conclusão integral dos serviços, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente a Administração, para fins de vistoria e adoção dos procedimentos de recebimento do objeto. O recebimento provisório ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, e o recebimento definitivo no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, ambos contados do recebimento da comunicação formal de conclusão dos serviços, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à regularização de pendências formalmente identificadas.

9.1.32.1. A identificação de vícios, defeitos, incorreções ou serviços executados em desacordo com as condições contratuais deverá ser formalmente comunicada à CONTRATADA, que ficará obrigada a promover as correções necessárias, às suas expensas, nos prazos estabelecidos pela fiscalização, observadas a natureza e a complexidade dos serviços.

9.1.32.2. O recebimento definitivo ficará condicionado à verificação do atendimento das exigências contratuais e da regularização das pendências que impeçam a aceitação do objeto, observando-se o prazo previsto no item 9.1.32 e as disposições do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.33. A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA no que se refere à plena execução do objeto do contrato.

9.1.34. Nenhum serviço deverá ser realizado sem prévia ordem de início de serviço.

9.1.35 Os serviços realizados que impliquem em ônus extra para a CONTRATANTE, que não tenham sido autorizados e aprovados, serão desconsiderados para fins de pagamento, não cabendo a CONTRATADA qualquer alegação em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GARANTIAS DA OBRA E DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1. A título de garantia da obra, responderá a contratada pelo prazo de no mínimo 05 (cinco) anos, respondendo a contratada de forma objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da obra, e, em caso de vício, defeito ou incorreção

identificados, fica o contratado responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias (art. 140, §6º da NLLC c/c art. 618 do Código Civil).

10.2 Será exigida garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo à Contratada optar por uma das modalidades legalmente admitidas: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização.

10.3. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-lo, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

10.5. A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.6. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.7. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

10.8. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

10.9. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica da administração municipal.

10.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

10.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.12 Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regularmente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

10.13 O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

10.14. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

10.14.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.14.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.14.3 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando o Contratado praticar as condutas descritas nas alíneas 'h', 'i', 'j', 'k' e 'l' do item 11.1 desta Cláusula. Esta sanção também poderá ser aplicada nos casos das alíneas 'b', 'c', 'd', 'e', 'f' e 'g' que, pela sua gravidade ou reincidência, justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º e §6º, da Lei nº 14.133/2021).

d) **Multa,** a ser aplicada conforme a natureza e a gravidade da infração, sem prejuízo das demais sanções:

(1) moratória de 0,33% por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 9,9% do valor da respectiva parcela, respeitados os limites legais aplicáveis.

(2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto.

(3) Na hipótese de inexecução parcial, multa compensatória graduada conforme a gravidade da infração, a extensão do inadimplemento e os prejuízos causados à administração, observados os percentuais e critérios expressamente estabelecidos no edital e neste contrato.

(4) A aplicação das penalidades observará os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados à Administração.

11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *15 (quinze)* dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. A aplicação das sanções previstas neste Contrato **não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano** causado à Contratante (art. 156, §9º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Tratando-se de contratação com escopo predefinido, caso o objeto não seja concluído no período inicialmente estabelecido, a vigência contratual será automaticamente prorrogada até sua conclusão, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a Administração registrar a ocorrência, avaliar suas causas e providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade da CONTRATADA.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, admitindo-se, nos casos de reforma de edifício ou equipamento, acréscimos de até 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas, na classificação abaixo

06.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Obras e instalações
Fonte de Recurso: 1.500.1001
Fonte de Recurso: 1.570.0000
Fonte de Natureza: 4.4.90.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Dourados/MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

....., ... de..... de 20.....

_____
Representante legal do CONTRATANTE

_____
Representante legal do CONTRATADO